



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO N.º 50 DE 14 DE JULHO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
SITUADO, NO MUNICÍPIO DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA –
ESTADO DA PARAÍBA**

O Prefeito do Município de Algodão de Jandaira - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de casas populares no município através de convênio firmado com o Governo do Federal em parceria com o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, a tal edificação e equipamento público a ser construído;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante processo administrativo e ou judicial o imóvel, um lote, possuindo área total de terreno equivalente à 2,1447 ha (hectare). Conforme exibido nas Built em anexo. Endereço: Sítio Pinturas, na parte que está inserida na Zona Urbana do Município, Proprietário: Cristina Virgínio Barros;

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse, desde logo autorizada, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a construção de Casas Populares no município, que se constitui obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do de algodão de Jandaíra /PB.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a indenizar a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), a ser paga ao expropriado, consoante laudo de avaliação em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra /PB, 14 de julho de 2025.


HUMBERTO DO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL